

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Presencial 020/2019

Processo Administrativo Nº 2019-LIC-049813

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a **Contratação de órgão de imprensa com vistas à publicidade em dias úteis, de atos administrativos (editais, avisos etc.) de interesse do SEMASA em jornal diário de grande circulação no estado de Santa Catarina.**

Em 09/09/2019, fora publicado no Diário Oficial da União a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, tendo sido alteradas algumas das principais leis gerais sobre licitações e contratos vigentes no Brasil: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02 (lei do pregão); Lei nº 11.079/04 (PPP); e Lei nº 12.462/11 (RDC).

Neste aspecto, o objeto da contratação perdeu seu objeto, pois a referida Medida Provisória trouxe profunda alteração na norma jurídica das licitações públicas.

Vejam os a redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações: Grifei

“Art. 21.

.....
.....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

” (NR)

“Art. 34.

.....
§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa

oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

.....
” (NR)

Art. 3º A **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: Grifei

“Art.

4º

.....
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;
.....”

(NR)

(...)

Art. 6º A **exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.** (Grifei)

Por certo a alteração na norma, em termos práticos, com a publicação da MP 896/2019 – que já se encontra em vigor – acaba com a necessidade de publicação de avisos em jornais de grande circulação.

Desta forma, entendo que o objeto do presente certame deixa de atender ao interesse público e à Lei.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 10 de setembro de 2019.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro